



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: RINDU PERNAMBUCO/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Acesse em: <https://eic.ice.gov.br/ppv/validaDoc.htm> Código do documento: 56255074374319235197019402

DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECER PRÉVIO

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo TC nº: 1430033-3			
1 - Evitar a assunção de dívidas de curto prazo sem lastro financeiro, que afetam o equilíbrio das contas públicas		<p>Ao longo do exercício de 2017, almejando o equilíbrio financeiro e orçamentário, assim como evitar-se o endividamento (restos a pagar), além do esforço de incremento arrecadatório, houveram sucessivas ações de planejamento e execução de medidas de contingenciamento de despesas.</p> <p>Entretanto, no exercício de 2017, não se atingira integralmente o resultado almejado, em face à concomitância de circunstâncias alheias à vontade do gestor, conforme explicitado na justificativa ao lado.</p>	<p>Destaque-se, no entanto, que o excesso em despesas com pessoal verificado no exercício de 2017, assim como o déficit financeiro e orçamentário não eliminado integralmente ocorreu pela concomitância de circunstâncias alheias à vontade do gestor, como, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Subfinanciamento dos programas federais mantidos em execução pelo Município (ex.: PSF; PAB FIXO; ACS; EPIDEMIOLOGIA; SAÚDE BUCAL; MAC) todos nos quais verifica-se considerável déficit entre os recursos federais aportados e as despesas necessárias à execução dos programas, tendo o Município que arcar com contrapartida excessiva em de empregar muito mais do que o percentual de 54% dos recursos repassados em despesas com pessoal (OBS.: em alguns programas, o percentual de despesas com pessoal é de mais de 100% dos recursos federais repassados, pois necessário



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado em 2017/05/25 19:17:00
Acesse em: <http://seccid.tcepe.com.br/portal/portal.jspx?app=auditoria>

			<p>aporte/contrapartida municipal excedente para o custeio das despesas com pessoal);</p> <p>- Houve, ademais, débitos oriundos da gestão anterior que houveram que serem pagos no exercício de 2017, como, por exemplo, parcelamentos previdenciários e não previdenciários junto à Receita Federal, débitos salariais, débitos de empenho consignado, débitos de contribuição sindical, ;</p> <p>- A crise financeira nacional também fora grave obstáculo ao saneamento do déficit orçamentário existente, porquanto o aumento de encargos correntes (como, p. ex.: salário mínimo, piso nacional dos professores..).</p> <p>- Fora também, lamentavelmente, fundamental para o desequilíbrio financeiro e administrativo o atípico volume mensal de APORTES FINANCEIROS que foram necessários para a cobrir o déficit financeiro do RPPS, além do valor das alíquotas patronais que já se encontram em seu patamar máximo. É uma situação de crise financeira e atuarial grave e atípica, a qual já está por contaminar a saúde financeira do próprio Município.</p>
<p>2 - Aprimorar a cobrança dos créditos inscritos na Dívida Ativa municipal</p>		<p>O Município, no exercício de 2017, sequencialmente, adotou ações visando o aumento da arrecadação tributária própria, tais como: ações fiscais administrativas de lançamento e cobrança de débitos junto a instituições financeiras (notadamente, BANCO BRADESCO) , cartórios, operadoras telefônicas e a grandes contribuintes.</p>	<p>- Fora também, lamentavelmente, também fundamental para a diminuição da capacidade arrecadatória do Município de Amaraji, a sua afetação por desastre natural, que resultou no reconhecimento de “Estado de Calamidade” pelo Governo do Estado de Pernambuco através do DECRETO Nº 44.491 , DE 28 DE MAIO DE 2017 (anexo), consistente em</p>



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: RUI DO NASCIMENTO, DEPUTADO ESTADUAL
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/aplicativo/validar> com Código do documento: 56e3f569-435f-42b4-9235-1976c3a194602

Por outro lado, quanto à média geral dos contribuintes, se evidenciara que as dificuldades encontradas na cobrança da dívida ativa, relaciona-se ao baixo valor individual dos débitos por contribuinte, mesmo em considerando eventual acúmulo não prescrito.

Entretanto, encontra-se em via de elaboração e conclusão estudo demonstrativo do patamar mínimo de valor de débitos de dívida ativa a partir do qual o ajuizamento de execução é viável e obrigatório, no Município.

Por outro lado, mesmo em relação a débitos de dívida ativa de baixo valor, a atual gestão identificou que a solução mais eficaz é proporcionar incentivos à sua quitação pelos contribuintes, sobre mediante a faculdade de parcelamento do débito, com isenções parciais de alguns encargos, o que, a partir do diagnóstico e planejamento promovido no exercício de 2017, está sendo implementado no exercício de 2018, mediante o envio e aprovação de Projeto de Lei do REFIS.

Também encontra-se em início de execução

enxurradas bruscas e inundação, com danificação e destruição parcial de diversos prédios privados (comerciais e habitacionais).

Em ocasiões como esta, é evidente a diminuição da capacidade de pagamento da população e do comércio, O quais tendem naturalmente a priorizar seus próprios recursos para despesas emergenciais de autorecuperação, diminuindo por cosequinte, a quantidade de contribuintes em condições efetivas de recolhimentos.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



medidas de fiscalização de retenção e repasse de ISSQN, na qualidade de responsável tributário, relativamente a valores pagos por órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos a terceiros particulares, não imunes à tributação do imposto. Pelos levantamentos prévios realizados, estima-se que haja sonegação de informações e dívida ativa a ser recuperada a este título.

Além das medidas descritas em relação ao item acima (“d”), destacam-se as seguintes:

Fora, no exercício de 2017, tempestivamente, encaminhado Projeto de Lei e aprovado que ALTERA DISPOSITIVOS do Código Tributário MUNICIPAL de acordo com as mudanças promovidas pela LC nº 157/2016, de modo a possibilitar, a partir do exercício de 2018, o lançamento e a cobrança do ISS, no município do (domicílio dos clientes) relativamente a serviços de cartões de créditos e débito, arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring), e de planos de saúde.

Atualmente, o Município está, através de ferramenta intitulada “DPI” alimentando dados bancários e fiscais para arrecadação dos tributos permitida pela LC 157/2016 e pela regulamentação municipal.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: RINDU RIAS SENEQUINA, DEVEREA KLEINORRIS BEZERRA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ppi/validaDoc.seam> Código do documento: 56e3f569-436f-4a04-9236-1976c3a194602

Também se encontra em planejamento ação de fiscalização dos estabelecimentos empresariais locais, de modo a conferir se as informações e respectivos valores de recolhimento correspondem ao real montante de operações (fatos geradores) ocorridos no território municipal relativamente aos serviços financeiros disciplinados pela LC 157/2016: serviços de cartões de créditos e débito, arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring), e de planos de saúde.

Também visando o incremento na arrecadação do IPTU, encontra-se, desde 2017, sendo planejadas ações de estímulo e fomento regularização fundiária urbana, as quais, conforme planejado, se realizarão ainda no primeiro semestre de 2018.

Em paralelo, também se encontra em conclusão de planejamento, iniciado em 2017, a realização de recadastramento imobiliário, incluindo atualização da Planta Genérica de Valores.

Assim, a regularização fundiária, juntamente com o recadastramento imobiliário e a atualização da planta genérica de valores terão o condão de ampliar a base de arrecadação do IPTU municipal.

Também se encontra em início de execução medidas de fiscalização de retenção e repasse de



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: RINDI RIA SGOICUHA, BEBERIA KEMORIS BEJINHA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 56e3f569-4367-42bd-9236-1976c8a194602

		ISSQN, na qualidade de responsável tributário, relativamente a valores pagos por órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos a terceiros particulares, não imunes à tributação do imposto. Também se encontra em planejamento medidas de parceria junto ao SEBRAE para auxílio e fomento à formalização dos comerciantes locais (mediante instituição de MEI, por ex.), o que possibilita o incremento de arrecadação por parcelas do mercado que, dado à informalidade e precariedade de funcionamento, escapam à fiscalização tributária.	
3 - Observar o disposto na Resolução TC nº 18/2013, quanto ao encaminhamento a esta Corte de Contas dos RREOs e RGFs, atentando para os prazos de envio, considerada para tanto a data de homologação da respectiva declaração no SISTN	Implementada	Providência adotada no sentido de possuir assessoramento contábil adequado e eficiente, além de quadro de pessoal capacitado, para, em colaboração com a assessoria contábil, promover a correta elaboração dos registros contábeis.	
5 - Elaborar Plano Municipal de Saúde			
6 - Adotar políticas na área da saúde a fim de melhorar a relação médico por habitante no Município;	Implementada		
7 - Elaborar Plano Municipal de Saneamento Básico	Não Implementado	Quanto ao Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) , considerando o elevado valor para sua elaboração, o Município Amaraji está buscando financiamento ou cofinanciamento pela FUNASA e/ou outras fontes.	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: RINDU RIA SGOUCUA, DEPERNA KEMORIS BEZERRA
Acesse em: <https://eic.ice.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 56e3f569-436f-42b4-9236-197c5a194602

<p>8 - Elaborar Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos</p>	<p>Parcialmente implementado</p>	<p>Quanto ao PLANO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, cumpre esclarecer que: Em 30 de dezembro de 2011 foi assinado o CONTRATO DE REPASSE Nº 0371473-55/2011/MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE/CAIXA. Em 17 de dezembro de 2013 foi publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco pela Secretaria Estadual de Administração o aviso de licitação por pregão eletrônico, Processo Nº 266.2013.II.PE.155.SEMAS, com o seguinte objeto: Contratação de serviços de consultoria (pessoa jurídica) para elaboração de 7 (sete) Planos Intermunicipais de Resíduos Sólidos no Estado de Pernambuco, com previsão de execução de 12 meses, de acordo com o Termo de Referência em anexo.</p> <p>No processo de licitação em andamento, o município de Camocim de São Félix está inserido no Lote 2.</p> <p><u>Lote: 2 – Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Agrupamento 2 – PIRS-A2</u></p> <p>O agrupamento 2 inclui os 23 municípios</p>	
---	----------------------------------	--	--



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: RINDI RIA SGOICUIA, DEPERNA REINORIS BEZERRA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 56e3f569-436f-4a9d-9236-197c5a194602

		<p>listados a seguir: Água Preta, Amaraji, Barreiros, Catende, Cortês, Escada, Gameleira, Glória de Goitá, Jaqueira, Joaquim Nabuco, Maraial, Palmares, Pombos, Primavera, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Vitória de Santo Antão e Xexéu.</p> <p>Os recursos financeiros necessários para a elaboração do Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Agrupamento 1 são de origem Federal, com contrapartida Estadual, razão pela qual o Município aguarda a conclusão do citado plano, a bem de evitar-se a sobreposição de desperdício de gastos públicos, o que seria contrário aos princípios da eficiência e economicidade</p>	
9 - Destinar seus resíduos sólidos à solução ambientalmente adequada e devidamente licenciada	Implementado	<p>O município firmou, no exercício de 2017, contrato de programa com o consórcio intermunicipal COMSUL, tendo como objeto, <i>“Destinar seus resíduos sólidos à solução ambientalmente adequada e devidamente licenciada”</i></p>	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: RINDA RIAS SENEQUINHA, DEVERINA RIE MOURIS BEZERRA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 56e3f509-436f-44b4-9236-1976c3a194602

Atentar para alimentação do SAGRES em tempo hábil, com dados corretos e completos	Implementada	Providência adotada no sentido de possuir assessoramento contábil adequado e eficiente, além de quadro de pessoal capacitado, para, em colaboração com a assessoria contábil, promover a correta elaboração dos registros contábeis.	
11 - Realizar uma gestão fiscal transparente, inclusive com serviços de informações ao cidadão devidamente estruturados	Implementada	Os relatórios de gestão fiscal encontram-se devidamente publicados e disponíveis para consulta por qualquer cidadão no Portal SICONFII (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro), criado e administrado pelo Tesouro Nacional	
12 - Dar cumprimento ao disposto no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no artigo 8º, §§ 1º a 3º da Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011, disponibilizando em meio eletrônico de acesso público as informações de interesse coletivo ou geral ali exigidas, assegurando a transparência na gestão pública	Parcialmente implementada	<p>Em que pese diversas reuniões intersetoriais promovidas pelo gestor, no exercício de 2017 junto aos órgãos e agentes públicos responsáveis pelo cumprimento das “<i>normas sobre transparência pública, inclusive quanto à Lei de Acesso à Informação</i>”, fora verificado, ao fim do exercício, o não alcance dos resultados projetados e cobrados.</p> <p>Outrossim, através da Coordenadoria de Controle Interno do Município está sendo montado um sistema de monitoramento permanente do cumprimento às normas sobre transparência pública e Lei de Acesso à Informação.</p>	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: RINDU RIA SENEQUINHA DE FREITAS REIMONDOS E
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.shtm> Código do documento: 56231509-437

		Referido sistema trabalhará com metas objetivas, seguindo os critérios legais e regulamentares observados por órgãos de controle externo como TCE-PE e MPF. Através de metas objetivas e cronograma limite de cumprimento, estar-se-á garantido o pleno atendimento do correspondente item de determinação no exercício de 2018.	
13 - Observar o prazo para elaboração da avaliação atuarial anual do RPPS municipal	Implementada	No exercício de 2017, a avaliação atuarial anual do RPPS municipal foi realizada dentro do prazo legal	
14 - Adotar as alíquotas de contribuição previdenciária propostas na avaliação atuarial, bem como as demais medidas que venham a ser sugeridas no parecer atuarial, no sentido de buscar o equacionamento do déficit verificado no RPPS municipal	Implementada	No exercício de 2017, foram adotadas <i>as alíquotas de contribuição previdenciária propostas na avaliação atuarial, bem como as demais medidas que venham a ser sugeridas no parecer atuarial, no sentido de buscar o equacionamento do déficit verificado no RPPS municipal</i>	
PROCESSO TCE-PE Nº 15100102-9			
Acompanhar a situação da municipalidade junto ao RGPS, de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados ao referido sistema e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de	Implementada	<ul style="list-style-type: none"> <u>A ATUAL GESTÃO MUNICIPAL, REPASSOU INTEGRAL E TEMPESTIVAMENTE TODOS OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS CORRENTES DEVIDOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – (RPPS), PONDO FIM AO ANTIGO</u> 	

56231509-437



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**



Documento Assinado Digitalmente por: RINDU RIA SGO OCHA DEPERNA REIMORIS BEZERRA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 56e3f509-4366-42b4-9236-197

<p>afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais</p>		<p>HISTÓRICO DE INEDIMPLÊNCIA DE SUCESSIVAS GESTÕES ANTERIORES;</p> <ul style="list-style-type: none"> Houve também a transferência mensal de APORTES FINANCEIROS que foram necessários a cobrir o déficit financeiro do RPPS, além do valor das alíquotas patronais que já se encontram em seu patamar máximo. <p>A regular e tempestiva quitação dos débitos da municipalidade junto ao FUNPRAMA é medida, por excelência, adotada para garantir que <i>“não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais”</i>.</p>	
<p>2 - Aprimorar a cobrança dos créditos inscritos na Dívida Ativa municipal</p>	<p>Implementada</p>	<p>O Município, no exercício de 2017, sequencialmente, adotou ações visando o aumento da arrecadação tributária própria, tais como: ações fiscais administrativas de lançamento e cobrança de débitos junto a instituições financeiras (notadamente, BANCO BRADESCO), cartórios, operadoras telefônicas e a grandes contribuintes.</p>	<p>- Fora também, lamentavelmente, também fundamental para a diminuição da capacidade arrecadatória do Município de Amaraji, a sua afetação por desastre natural, que resultou no reconhecimento de “Estado de Calamidade” pelo Governo do Estado de Pernambuco através do DECRETO Nº 44.491, DE 28 DE MAIO DE 2017 (anexo), consistente em</p>



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: RUI DO CARVALHO, DEPUTADO ESTADUAL
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epi/validar> - Sem Código do documento: 56e3f569-435f-42b4-9235-197dca194602

Por outro lado, quanto à média geral dos contribuintes, se evidenciara que as dificuldades encontradas na cobrança da dívida ativa, relaciona-se ao baixo valor individual dos débitos por contribuinte, mesmo em considerando eventual acúmulo não prescrito.

Entretanto, encontra-se em via de elaboração e conclusão estudo demonstrativo do patamar mínimo de valor de débitos de dívida ativa a partir do qual o ajuizamento de execução é viável e obrigatório, no Município.

Por outro lado, mesmo em relação a débitos de dívida ativa de baixo valor, a atual gestão identificou que a solução mais eficaz é proporcionar incentivos à sua quitação pelos contribuintes, sobre mediante a faculdade de parcelamento do débito, com isenções parciais de alguns encargos, o que, a partir do diagnóstico e planejamento promovido no exercício de 2017, está sendo implementado no exercício de 2018, mediante o envio e aprovação de Projeto de Lei do REFIS.

Também encontra-se em início de execução

enxurradas bruscas e inundação, com danificação e destruição parcial de diversos prédios privados (comerciais e habitacionais).

Em ocasiões como esta, é evidente a diminuição da capacidade de pagamento da população e do comércio, quais tendem naturalmente a priorizar seus próprios recursos para despesas emergenciais de autorecuperação, diminuindo, por conseguinte, a quantidade de contribuintes em condições efetivas de recolhimentos.



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**



medidas de fiscalização de retenção e repasse de ISSQN, na qualidade de responsável tributário, relativamente a valores pagos por órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos a terceiros particulares, não imunes à tributação do imposto. Pelos levantamentos prévios realizados, estima-se que haja sonegação de informações e dívida ativa a ser recuperada a este título.

Além das medidas descritas em relação ao item acima (“d”), destacam-se as seguintes:

Fora, no exercício de 2017, tempestivamente, encaminhado Projeto de Lei e aprovado que ALTERA DISPOSITIVOS do Código Tributário MUNICIPAL de acordo com as mudanças promovidas pela LC n° 157/2016, de modo a possibilitar, a partir do exercício de 2018, o lançamento e a cobrança do ISS, no município do (domicílio dos clientes) relativamente a serviços de cartões de créditos e débito, arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring), e de planos de saúde.

Atualmente, o Município está, através de ferramenta intitulada “DPI” alimentando dados bancários e fiscais para arrecadação dos tributos permitida pela LC 157/2016 e pela regulamentação municipal.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Também se encontra em planejamento ação de fiscalização dos estabelecimentos empresariais locais, de modo a conferir se as informações e respectivos valores de recolhimento correspondem ao real montante de operações (fatos geradores) ocorridos no território municipal relativamente aos serviços financeiros disciplinados pela LC 157/2016: serviços de cartões de créditos e débito, arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring), e de planos de saúde.

Também visando o incremento na arrecadação do IPTU, encontra-se, desde 2017, sendo planejadas ações de estímulo e fomento regularização fundiária urbana, as quais, conforme planejado, se realizarão ainda no primeiro semestre de 2018.

Em paralelo, também se encontra em conclusão de planejamento, iniciado em 2017, a realização de recadastramento imobiliário, incluindo atualização da Planta Genérica de Valores.

Assim, a regularização fundiária, juntamente com o recadastramento imobiliário e a atualização da planta genérica de valores terão o condão de ampliar a base de arrecadação do IPTU municipal.

Também se encontra em início de execução medidas de fiscalização de retenção e repasse de



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: RINDI RASSEMOURHA RIBEIRIA DE MOURA GONCALVES
 Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 514900007-2017-4314-0235079-00000003

	<p>ISSQN, na qualidade de responsável tributário, relativamente a valores pagos por órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos a terceiros particulares, não imunes à tributação do imposto. Também se encontra em planejamento medidas de parceria junto ao SEBRAE para auxílio e fomento à formalização dos comerciantes locais (mediante instituição de MEI, por ex.), o que possibilita o incremento de arrecadação por parcelas do mercado que, dado à informalidade e precariedade de funcionamento, escapam à fiscalização tributária.</p>	
<p>3 - Evitar a assunção de novos compromissos sem lastro financeiro para tanto e aumento de Restos a Pagar, com fins de dirimir, paulatinamente, o déficit financeiro do Município, apurado no final de 2014 (vide item 2.2.1 do Relatório de Auditoria);</p>	<p>Ao longo do exercício de 2017, almejando o equilíbrio financeiro e orçamentário, assim como evitar-se o endividamento (restos a pagar) ,além do esforço de incremento arrecadatório, houveram sucessivas ações de planejamento e execução de medidas de contingenciamento de despesas.</p> <p>Entretanto, no exercício de 2017, não se atingira integralmente o resultado almejado, em face à concomitância de circunstâncias alheias à vontade do gestor, conforme explicitado na justificativa ao lado.</p>	<p>Destaque-se, no entanto, que o excesso em despesas com pessoal verificado no exercício de 2017, assim como o déficit financeiro e orçamentário não eliminado integralmente ocorreram pela concomitância de circunstâncias alheias à vontade do gestor, como, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Subfinanciamento dos programas federais mantidos em execução pelo Município (ex.: PSF; PAB FIXO; ACS; EPIDEMIOLOGIA; SAÚDE BUCAL; MAC) todos nos quais verifica-se considerável déficit entre os recursos federais aportados e as despesas necessárias à execução dos programas, tendo o Município que arcar com contrapartida excessiva, além de empregar muito mais do que o percentual de 54% dos recursos repassados em despesas com pessoal (OBS.: em alguns programas, o percentual de despesas com pessoal é de mais de



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**



Documento Assinado Digitalmente por: JUDICIARIA - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Acesso em: 19/06/2017 19:46:02

			<p>100% dos recursos federais repassados, pois necessário aporte/contrapartida municipal excedente para o custeio das despesas com pessoal);</p> <p>- Houve, ademais, débitos oriundos da gestão anterior que houveram que serem pagos no exercício de 2017, como, por exemplo, parcelamentos previdenciários e não previdenciários junto à Receita Federal, débitos salariais, débitos de empenho consignado, débitos de contribuição sindical, ;</p> <p>- A crise financeira nacional também fora grave obstáculo ao saneamento do déficit orçamentário existente, porquanto o aumento de encargos correntes (como, p. ex.: salário mínimo, piso nacional dos professores..).</p> <p>- Fora também, lamentavelmente, fundamental para o desequilíbrio financeiro e administrativo o atípico volume mensal de APORTES FINANCEIROS que foram necessários a cobrir o déficit financeiro do RPPS, além do valor das alíquotas patronais que já se encontram em seu patamar máximo. É uma situação de crise financeira e atuarial grave e atípica, a qual já está por contaminar a saúde financeira do próprio Município.</p>
<p>4 - Regularizar a Dívida Ativa do Município, promovendo a sua efetiva cobrança e arrecadação (vide item 2.2.2 do Relatório de Auditoria)</p>		<p>Aplicáveis os esclarecimentos de ações informadas no item “3”</p>	
<p>5 - Recompôr o saldo da conta do FUNDEB, com recursos do Município, em</p>	<p>Não implementada</p>	<p>O Município ingressou com representação perante o Ministério Público Federal</p>	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: RINDI RIA SINGOQUHA, DEPERBA RIE MOKRIBS BEZERRA A
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 56e3f569-436f-42b4-9236-1976c8a194602

razão da realização de despesas à conta deste Fundo sem o correspondente lastro financeiro.		objetivando a devolução de recursos apurados como transferidos irregularmente no exercício de 2016. Entretanto, irá se aprofundar na análise quanto à determinação ora informada para fins de também adotar as providências cabíveis, se já não as foram efetuadas	
6 - Zelar pela confiabilidade das informações contábeis de modo que evidenciem a real situação financeira e patrimonial do município, promovendo, se for o caso, treinamento do pessoal responsável pela elaboração dos registros contábeis.	Implementada	Providência adotada no sentido de possuir assessoramento contábil adequado e eficiente, além de quadro de pessoal capacitado, para, em colaboração com a assessoria contábil, promover a correta elaboração dos registros contábeis.	
7 - Fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade	Implementada	Em virtude das dificuldades administrativas e financeiras, no primeiro ano de governo (2017) do gestor, não fora possível o planejado recadastramento patrimonial necessário a adequar plenamente a gestão patrimonial do município “às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade”. Entretanto, houvera registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, durante o exercício de	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: RINDU RIA SGOICUHA, DEPERNA RIE MOKRIS BIZIARA
Acesse em: <https://eic.ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 56e3f509-435f-42b4-9236-197fca3a194602

		2017. Não obstante, encontra-se em planejamento a execução, neste exercício de 2018, de recadastramento patrimonial (mobiliário e imobiliário) necessário a adequar plenamente a gestão patrimonial do município “às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade”.	
8 - Elaborar os demonstrativos contábeis, em consonância com as normas contábeis vigentes, observando o disposto nos artigos 85 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64, evitando inconsistências e divergências entre os valores neles contidos	Implementada	Providência adotada no sentido de possuir assessoramento contábil adequado e eficiente, além de quadro de pessoal capacitado, para, em colaboração com a assessoria contábil, promover a correta elaboração dos registros contábeis.	
9 - Envidar esforços no sentido de melhorar os indicadores da área de Educação (fracasso escolar e distorção idade-série)	Implementada	Durante o Ano Letivo/2017, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, foram desenvolvidos diversos projetos pedagógicos e eventos voltados aos estudantes da Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais).	
10 - Elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano de Gestão Integrada de Resíduos	Parcialmente implementado	Quanto ao PLANO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Sólidos, conforme exigências das normas em vigor, que tratam da gestão ambiental

SÓLIDOS, cumpre esclarecer que: Em 30 de dezembro de 2011 foi assinado o CONTRATO DE REPASSE Nº 0371473-55/2011/MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE/CAIXA. Em 17 de dezembro de 2013 foi publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco pela Secretaria Estadual de Administração o aviso de licitação por pregão eletrônico, Processo Nº 266.2013.ILPE.155.SEMAS, com o seguinte objeto: Contratação de serviços de consultoria (pessoa jurídica) para elaboração de 7 (sete) Planos Intermunicipais de Resíduos Sólidos no Estado de Pernambuco, com previsão de execução de 12 meses, de acordo com o Termo de Referência em anexo.

No processo de licitação em andamento, o município de Camocim de São Félix está inserido no Lote 2.

Lote: 2 – Plano Intermunicipal de Resíduos

Sólidos do Agrupamento 2 – PIRS-A2

O agrupamento 2 inclui os 23 municípios

listados a seguir: Água Preta, **Amaraji**,

Barreiros, Catende, Cortês, Escada,

Gameleira, Glória de Goitá, Jaqueira,



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: RINDI RIA SGOICURIA, DEPERNA RIE MOKIRIS BEZERRA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 62e3f509-436f-4a1d-9236-197f6a194002

		<p>Joaquim Nabuco, Maraial, Palmares, Pombos, Primavera, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Vitória de Santo Antão e Xexéu.</p> <p>Os recursos financeiros necessários para a elaboração do Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Agrupamento 1 são de origem Federal, com contrapartida Estadual, razão pela qual o Município aguarda a conclusão do citado plano, a bem de evitar-se a sobreposição de desperdício de gastos públicos, o que seria contrário aos princípios da eficiência e economicidade</p>	
11 - Erradicar a disposição ambientalmente inadequada de resíduos sólidos (e.g. lixões, aterros controlados, bota foras), para que o Município possa desfrutar dos recursos oriundos do ICMS socioambiental	Implementado	<p>O município firmou, no exercício de 2017, contrato de programa com o consórcio intermunicipal COMSUL, tendo como objeto, juntamente, <i>“Destinar seus resíduos sólidos à solução ambientalmente adequada e devidamente licenciada”</i></p>	
12 - Implantar as ações necessárias ao cumprimento das normas sobre transparência pública (Lei de Acesso à Informação – LAI), quanto à criação do	Parcialmente implementada	<p>Em que pese diversas reuniões intersetoriais promovidas pelo gestor, no exercício de 2017 junto aos órgãos e agentes públicos responsáveis pelo cumprimento das <i>“normas sobre</i></p>	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



serviço de informação ao cidadão pública		<p><i>transparência pública, inclusive quanto à Lei de Acesso à Informação</i>”, fora verificado, ao fim do exercício, o não alcance dos resultados projetados e cobrados.</p> <p>Outrossim, através da Coordenadoria de Controle Interno do Município está sendo montado um sistema de monitoramento permanente do cumprimento às normas sobre transparência pública e Lei de Acesso à Informação.</p> <p>Referido sistema trabalhará com metas objetivas, seguindo os critérios legais e regulamentares observados por órgãos de controle externo como TCE-PE e MPF.</p> <p>Através de metas objetivas e cronograma limite de cumprimento, estar-se-á garantido o pleno atendimento do correspondente item de determinação no exercício de 2018.</p>
13 - Encaminhar tempestiva e consistentemente as informações exigidas pelo TCE-PE para composição do SAGRES	Implementada	Providência adotada no sentido de possuir assessoramento contábil adequado e eficiente, além de quadro de pessoal capacitado, para, em colaboração com a assessoria contábil, promover a correta elaboração dos registros contábeis.